



## **LEI Nº 478 DE 09 DE MAIO DE 2024.**

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Nova Olinda para o mandato 2025/2028, e adota outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a **MESA** da Câmara Municipal nos termos do artigo 29, V da Constituição Federal, artigos 18, III, alínea “a” e 83 §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, e com a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou, decretou e eu sanciono** a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Os subsídios do **Prefeito Municipal** de Nova Olinda – TO, para o próximo mandato com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor mensal de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, nos termos do inciso V do artigo 29 da Constituição da República combinado com o artigo 83 §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, observado o que dispõem o inciso XI do artigo 37 e o §4º do artigo 39 da CF/88.

**Parágrafo único.** O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

**Artigo 2º.** Os subsídios do **Vice-Prefeito Municipal** de Nova Olinda – TO, para o próximo mandato com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, nos termos do inciso V do artigo 29 da Constituição da República combinado com o artigo 83 §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, observado o que dispõem o inciso XI do artigo 37 e o §4º do artigo 39 da CF/88.

**Parágrafo único.** Em caso do vice-prefeito assumir função de Secretário Municipal ou equivalente, fica vedado o acúmulo de remunerações.



**Artigo 3º.** Os subsídios dos **Secretários Municipais** de Nova Olinda – TO, para o próximo mandato com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, nos termos do inciso V do artigo 29 da Constituição da República combinado com o artigo 83 §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, observado o que dispõem o inciso XI do artigo 37 e o §4º do artigo 39 da CF/88.

**Artigo 4º.** A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, com supedâneo no artigo 37, X combinado com o artigo 39, §4º da Constituição da República, com observância a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

**Artigo 5º.** Fica garantido ao Prefeito, Vice-prefeito e aos Secretários Municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição da República.

**Artigo 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 8º.** Revoga-se toda e qualquer disposição em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.**

**JESUS EVARISTO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**